



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	162922-2014
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPINAPOLIS
GESTOR:	JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARCIA MARIA DA GAMA
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	13765/2018

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao benefício concedido à pensionista vitalícia Sra. MÁRCIA MARIA DA GAMA, (cônjuge) do servidor falecido Sr. PLÍNIO RICARDO PRUDENTE, data do óbito 05/05/2014, quando aposentado por invalidez no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, nível "II", referência "F", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no município de CAMPINÁPOLIS/MT.

2. Análise de Defesa

DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após emissão de Relatório Técnico Preliminar, sugerindo a Denegação do Registro da Portaria, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que discordou da imediata denegação do referido registro, sem a possibilidade de manifestação da interessada nos autos, uma vez que, carece comprovação de que houve de fato, exaustiva busca de dados juntos à beneficiária, convertendo a emissão de parecer, no Pedido de Diligência nº 212/2018, a fim de tentar-se, mais uma vez, obter os documentos necessários e sanar a referida irregularidade.

Por meio da Decisão do Conselheiro Relator, foi atendido em parte, o Pedido de Diligência do MP, e determinado nova citação do Gestor do Fundo de Previdência de Campinópolis, para que solicitasse à beneficiária a complementação da documentação, a fim de se comprovar a dependência econômica.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor não encaminha nenhum documento novo, e limita-se a anexar comprovante de protocolo nº 255025/2017, no qual alega ter oficiado a interessada, mas não obteve sucesso.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

3. Conclusão



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Denegar o Registro da Portaria 033/2014;

Em Cuiabá-MT, 7 de Dezembro de 2018.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA